

I.1 - 50% em favor de ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS FILHO, na condição de filha menor no valor de R\$ 8.017,07 (oito mil e dezessete reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 50% em favor de MARIA ELIZA BARROSO CHAGAS, na condição de filha menor no valor de R\$ 8.017,08 (oito mil e dezessete reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 16.034,15 (dezesseis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Adilson Simeão dos Santos Chagas, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 23424, sob a matrícula nº 5631041/1, falecido em 25/01/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/01/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1194971

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 1106 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/457990, 2021/1152566, 2021/1448974 e 2021/623211.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1563, de 31/03/2022, em favor de MARIA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, na condição de cônjuge, e LEILA SOUSA MONTEIRO, na condição de ex-companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 - 80% em favor de MARIA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 15.898,41 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 20% em favor de LEILA SOUSA MONTEIRO, na condição de ex-companheira, no valor de R\$ 3.974,60 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 19.873,01 (dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou ao posto de 2º Tenente/PM REF, sob matrícula nº 3350657/1, falecido em 05/04/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para LEILA SOUSA MONTEIRO (05/04/2021) e à data do cancelamento de benefício inacumulável para MARIA DE LOURDES DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS (28/02/2022), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1195095

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 1153 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/802459; 2025/2353637, 2022/1175523, 2022/1411367, 2022/802691 E 2022/802596.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar os itens I.1 ao I.5 da PORTARIA PS Nº 5.546, de 11/11/2022, em favor de LUCIELE DA SILVA PEREIRA, na condição de companheira; LUCAS RYAN ARAÚJO DOS SANTOS; PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA; VINICIUS KAUA SILVA DE JESUS, e NIELLY NAIANY ARAUJO DOS SANTOS, condição de filhos menores de 21 anos, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/802459, ficando os percentuais assim distribuídos:

I.1 - 50% em favor de LUCIELE DA SILVA PEREIRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.193,42 (três mil, cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 12,50% em favor de LUCAS RYAN ARAÚJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 798,36 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.3 - 12,50% em favor de VINICIUS KAUA SILVA DE JESUS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 798,36 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.4 - 12,50% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 798,36 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.5 - 12,50% em favor de NIELLY NAIANY ARAUJO DOS SANTOS, condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 798,36 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 6.386,86 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdemir da Silva Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob matrícula nº 5690765/1, falecido em 23/04/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data dos respectivos requerimentos para PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, LUCAS RYAN ARAÚJO DOS SANTOS, NIELLY NAIANY ARAUJO DOS SANTOS (27/06/2022), VINICIUS KAUA SILVA DE JESUS (03/11/2022) e LUCIELE DA SILVA PEREIRA (13/09/2022), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído, conforme disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1195106

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 1241 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/328689; 2021/347550 E 2024/1108265.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.666, de 14/06/2021, em favor de CONCEIÇÃO VIEIRA GOMES NEVES, na condição de cônjuge e RITA DE CÁSSIA GOMES NEVES na condição de filha maior inválida,